SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores de anuidades, ARTs, serviços e multas a serem pagas ao Crea-PE no exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 63, 66 e 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que tratam das anuidades, emolumentos e taxas;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, que determina que os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea;

Considerando os valores definidos por meio das Decisões do Confea nºs PL-1610/2018, de 27 de setembro de 2018 e PL-1611/2018, de 28 de setembro de 2018, que aprovam a atualização dos valores de serviços, multas, anuidades e de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando a necessidade de detalhar operacionalmente a forma de cobrança das anuidades, serviços, ARTs e multas pagas ao Crea-PE e os descontos especiais a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2019;

Considerando, ainda, a necessidade de reduzir o índice de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea;

DECIDE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, a cobrança de anuidades, serviços, multas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs obedecerá ao contido nas Decisões Plenárias do Confea em anexo, nºs PL-1610/2018 e PL-1611/2018, e aos descontos definidos por este Ato Administrativo.

Art. 2º Serão concedidos os seguintes descontos sobre o valor da anuidade do exercício de 2019, devida ao Crea-PE, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas:

I – desconto de 90% (noventa por cento) ao profissional recém-formado em cursos de áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do curso (colação de grau);

II – desconto de 90% (noventa por cento) sobre a anuidade de 2019, para pagamento em parcela única, ao profissional que esteja quite com os débitos referentes aos exercícios anteriores até 31 de dezembro de 2018, do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea e do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

§ 1º Para fins de contagem do tempo de registro previsto no inciso II, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado.

§ 2º Para fins dos descontos previstos no inciso II, será considerada a idade do profissional ou a contagem do tempo de registro no último dia do exercício anterior.

III – desconto de 90% (noventa por cento) sobre a anuidade de 2019, para pagamento em parcela única, ao profissional que esteja quite com os débitos referentes aos exercícios anteriores até 31 de dezembro de 2018, portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional.

§ 1º Para fins do desconto previsto no inciso III, destaca-se que o profissional deve formalizar uma solicitação no sistema corporativo SITAC, que será avaliada pela superintendência, instruída de documentos capazes de comprovar que a doença gera incapacidade laborativa, sendo a título de exemplo, qualquer um destes documentos:

a) deferimento por parte da Receita Federal de pedido de isenção de imposto de renda nos casos descritos em lei;

b) documentação previdenciária emitida pelo INSS que defere pedido de aposentadoria por invalidez ou conceda qualquer outro beneficio fruto da incapacidade laboral;

c) laudo médico emitido por profissional competente que atesta a incapacidade laborativa;

d) documento que ateste a liberação do FGTS efetivamente depositado nos casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista;

e) deferimento de licença que comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido por junta médica;

Parágrafo único. Em todas as situações de desconto deverá ser utilizado como base de cálculo o valor integral de R$ 558,76 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) para nível superior e R$ 279,38 (duzentos e setenta nove reais e trinta e oito centavos) para nível médio.

Art. 3º Para os casos previstos nos itens II e III, após 31 de março de 2019, o desconto deverá ser concedido sobre o valor integral da anuidade acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora e corrigido pelo INPC/IBGE, conforme dispõe parágrafo 3º e 4º do art. 3º da Resolução nº 1.066 de 2015, do Confea.

Art. 4º Constatadas, em qualquer época, falhas ou inveracidades nas declarações, informações ou documentações apresentadas pelo profissional interessado, deverá o Regional efetuar, de imediato, a cobrança da anuidade integral respectiva, bem como proceder à abertura de processos ético e criminal por falsidade ideológica.

Art. 5º Este documento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de novembro de 2018.

Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Fernando Antonio Beltrão Lapenda
1º Vice-Presidente em Exercício

Homologado na Sessão Plenária Ordinária nº 1.855, realizada em 07/11/2018.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Anexo da Decisão PL-1610/2018

(Atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício 2019)

Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2019 constam nas tabelas A e B abaixo e foram reajustados a partir dos valores do exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TABELA A

OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R$)	***R$***
1	até 8.000,00	85,96
2	de 8.000,01 até 15.000,00	150,44
3	acima de 15.000,00	226,50

TABELA B

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R$)	***R$***
1	até 200,00	1,67
2	de 200,01 até 300,00	3,39
3	de 300,01 até 500,00	5,05
4	de 500,01 até 1.000,00	8,46
5	de 1.000,01 até 2.000,00	13,60
6	de 2.000,01 até 3.000,00	20,39
7	de 3.000,01 até 4.000,00	27,35
8	acima de 4.000,00	Tabela A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Anexo da Decisão PL-1611/2018

(Atualização dos valores de anuidades, serviços e multas para o exercício 2019)

SERVIÇOS

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2019 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	***SERVIÇO***	***R$***
I	***Pessoa Jurídica***	
A	*Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)*	*257,46*
B	*Visto de registro*	*128,35*
C	*Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica*	*52,86*
D	*Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações*	*52,86*
E	*Requerimento de registro de obra intelectual*	*321,62*
II	***Pessoa Física***	
A	*Registro profissional*	*83,80*
B	*Visto de registro*	*52,86*
C	*Expedição de carteira de identidade profissional*	*52,86*
D	*Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional*	*52,86*
E	*Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física*	*52,86*
F	*Emissão de certidão até 20 ARTs*	*52,86*
G	*Emissão de certidão acima de 20 ARTs*	*107,21*
H	*Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs*	*52,86*
I	*Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs*	*107,21*

J	*Emissão de CAT com registro de atestado*	*86,82*
K	*Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações*	*52,86*
L	*Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato*	*321,62*
M	*Requerimento de registro de obra intelectual*	*321,62*

MULTAS

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2019, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966				
ALÍNEA	***REFERÊNCIA (*)***		***R$***	
A	*0,10*	*0,30*	*227,17*	*681,52*
B	*0,30*	*0,60*	*681,52*	*1.363,04*
C	*0,50*	*1,00*	*1.135,87*	*2.271,73*
D	*0,50*	*1,00*	*1.135,87*	*2.271,73(*)*
E	*0,50*	*3,00*	*1.135,87*	*6.815,19*

ANUIDADES PESSOA FÍSICA

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2019, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
PROFISSIONAL	***R$***
Profissional de nível superior	*558,76*
Profissional técnico de nível médio	*279,38*

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019, no valor de R$ 502,88 para profissionais de nível superior e R$ 251,44 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019, no valor de R$ 530,82 para profissionais de nível superior e R$ 265,41 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.

ANUIDADES PESSOA JURÍDICA

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2019 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e, conforme tabela abaixo, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA		
FAIXA	*CAPITAL SOCIAL (R$)*	***R$***
1	*Até R$ 50.000,00*	*528,48*
2	*De 50.000,01 até 200.000,00*	*1.056,97*
3	*R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00*	*1.585,46*
4	*R$ 500.000,01 até R$ 1.000.000,00*	*2.113,92*
5	*R$ 1.000.000,01 até R$ 2.000.000,00*	*2.642,42*
6	*R$ 2.000.000,01 até R$ 10.000.000,00*	*3.170,89*
7	*Acima de 10.000.000,00*	*4.227,84*

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019;

II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019;

III – em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.